

CONTRATO ISEP/INS/61564/2023

Entre, o **INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501 540 709, com sede da Rua do Doutor António Bernardino de Almeida, 431, 4249-015 PORTO, neste ato representada por [REDACTED] Presidente e titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] como entidade adjudicante e PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

a entidade **ALFA ENERGIA, LDA**, com o NIPC 514 362 650, com sede na Rua dos Pinheirinhos 104 RC 3750-064 Aguada de Cima, que neste ato se faz representar por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, como adjudicatário e SEGUNDO OUTORGANTE,

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos dos atos de adjudicação de 20/12/2023 e de aprovação da minuta do contrato em 27/12/2023, contrata com a entidade **ALFA ENERGIA, LDA**, na sequência do procedimento com a Ref.ª ISEP/INS/61564/2023, para o Fornecimento de eletricidade Média Tensão (MT) para as instalações do ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no Caderno de Encargos, nos termos e condições seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS

Cláusula Primeira

Objeto

Fornecimento de eletricidade Média Tensão (MT) para as instalações do ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Cláusula Segunda

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

AT – Alta Tensão;

BTE – Baixa Tensão Especial;

BTN – Baixa Tensão Normal;

CCP – Código dos Contratos Públicos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Horas úteis – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;

CPE – Código de ponto de entrega

DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia;

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

FER – Fontes de Energia Renováveis, considerando-se como tal as fontes de energia não-fósseis, nomeadamente eólica, solar, aerotérmica, geotérmica, hidrotérmica e oceânica, hidroelétrica, de biomassa, de gases de aterros, de gases de estações de tratamento de águas residuais e de biogás;

IP – Iluminação Pública;

kVA – kilovoltampere, unidade de potência elétrica aparente;

kvar – kilovoltampere reativo, unidade de potência elétrica reativa;

kWh – kilowatt-hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;

MAT – Muito Alta Tensão;

MIBEL – Mercado Ibérico de Eletricidade;

MT – Média Tensão;

Nível de serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou desempenho que o adjudicatário se compromete perante a entidade adjudicante;

OMIE – Operador de Mercado Elétrico para a gestão do mercado diário e intradiário de eletricidade na Península Ibérica. (disponível em <http://www.omie.es/>);

RQS - Regulamento da Qualidade de Serviço, estabelecido pela ERSE;

RRC – Regulamento de Relações Comerciais (RRC), estabelecido pela ERSE;

RT - Regulamento de Tarifário, estabelecido pela ERSE;

Cláusula Terceira

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais [cujo modelo segue anexo (Anexo III) ao presente Caderno de Encargos].
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula Quarta

Duração do contrato

1. O contrato tem a duração de um ano, com início no dia 01 de janeiro de 2024, considerando-se automaticamente renovado, por iguais períodos (até ao máximo de duas renovações), se não for denunciado nos termos do número seguinte.
2. A denúncia do contrato, pode ocorrer a qualquer momento (antes ou após renovações) por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, a enviar com a antecedência mínima de 60 dias seguidos em relação à data pretendida.

Cláusula Quinta

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

b) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;

c) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante.

2. A título acessório, o adjudicatário, fica, ainda obrigado, designadamente:

a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Em particular, deve ficar assegurado pelo adjudicatário uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);

b) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

c) A prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos;

d) O adjudicatário, deve garantir que o fornecimento de energia ativa é totalmente proveniente de fontes renováveis, ficando o mesmo obrigado a apresentar as respetivas Garantias de Origem, as quais deverão ser enviadas à entidade adjudicante até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Sexta

Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. O adjudicatário, compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
3. Caso a Entidade adjudicante, venha a ser demandada, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Sétima

Fases e forma de fornecimento

1. O fornecimento, deverá ser efetuado, em articulação com os serviços competentes da entidade adjudicante e de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. Caso se verifique a extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário, obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do mesmo à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento da energia elétrica e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula Oitava

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Nona

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, obriga-se a guardar sigilo quanto à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISEP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na prestação dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo, manter-se-á em vigor, durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O valor a pagar pela prestação do serviço objeto do presente contrato não poderá ultrapassar o valor de 736.380,00 € (Setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor referente a 3 anos e tendo sido calculado considerando os dados históricos de consumo.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas que em cada momento sejam devidas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.
3. As taxas referidas no n.º 2 do presente artigo estão incluídas no preço base referido no seu nº 1.

4. Pela aquisição da energia elétrica objeto do presente Procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o ISEP pagará ao adjudicatário, o preço atinente às parcelas constantes da sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à componente de Energia Ativa Específicas do mercado liberalizado (parcela não regulada), bem como as tarifas correspondentes às parcelas das componentes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso (parcela regulada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5. A parcela não regulada, correspondente à componente do preço final que é sujeita à concorrência é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VFM = \Sigma (Phh,dd + K) \times (1 + Yhh,dd) \times Vhh,dd$$

Em que:

VFM: Valor da Fatura Mensal, expresso em €;

Phh,dd: Preço OMIE PT, expresso em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, de acordo com a tabela publicada no portal www.omie.es;

K: Fator fixo indicado pelo concorrente, sendo que este terá o valor base máximo de 0,0118€/kWh;

Yhh,dd: Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês da faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas, disponível no portal da ERSE;

Vhh,dd: Volume de consumo de energia elétrica, expresso em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, conforme valores obtidos pela matriz de consumo de 15 em 15 minutos, da instalação disponibilizada pela E-REDES.

6. A parcela regulada, corresponde às tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:

- a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em Horas de Cheias;
- c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em Horas de Vazio Normal;
- d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em Horas de Super Vazio;
- e) Componente de rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

7. Na parcela regulada indicada no ponto anterior incluem-se os valores relativos a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e por esse motivo não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias.

8. O valor de “K” referido no ponto 2 e parte integrante da proposta a apresentar pelo adjudicatário, não será revisto durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a f) do ponto 3, bem como as parcelas do ponto 4, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE, a vigorar a cada ano civil.

9. As quantidades estimadas constantes do Anexo II são meramente indicativas.

Cláusula Décima Primeira

Faturas e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter, no mínimo, os elementos previstos na Cláusula 31.^a, mais devendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O adjudicatário emitirá faturas em formato eletrónico – PDF certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o sistema de gestão contabilística utilizado, devendo ser atendido no mínimo ao disposto na Cláusula 32.^a.

3. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas reguladas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços serão revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição;

4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deverá comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

6. No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o adjudicatário, poderá invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula Décima Terceira

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2024, pela rubrica de classificação económica “020201B0 – Outros” e para os anos seguintes será a satisfazer por conta de verbas a inscrever no mesmo agrupamento/rubrica na respetiva proposta de orçamento do ISEP.

Cláusula Décima Quarta

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato é

O endereço de email para eventuais contactos é [REDACTED]

Cláusula Décima Quinta

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde

que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Sexta

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
- b) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula Décima Sétima

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Oitava

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

4. Sobre cada uma das partes, impende a obrigação de informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula Décima Nona

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula Vigésima

Cessão da posição contratual

O adjudicatário pode ceder ou subcontratar a sua posição no contrato, mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula Vigésima Primeira

Caução

1. Para garantir a celebração bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, de acordo com o disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto do adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo previsto no número anterior, a adjudicação caduca e o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. O adjudicante, pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Cláusula Vigésima Segunda

Modo de Prestação

O adjudicatário de prestar a caução nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Terceira

Liberação da Caução

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante, promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A demora na liberação da caução, confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante, o pagamento de juros (que incidirão sobre a importância da caução), para cujo cálculo relevará o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.

Cláusula Vigésima Quarta

Aditamento de instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

Cláusula Vigésima Quinta

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Sexta

Encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula Vigésima Sétima

Disposições gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos, tem como objetivo, a definição das especificações técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica para as instalações do Instituto Superior de Engenharia do Porto, durante o período de vigência do mesmo.
2. Apesar de todas as referências legais incluídas no presente Caderno de Encargos estarem atualizadas à data da sua publicação, devem ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.
3. Os consumos constantes no anexo II do presente Caderno de Encargos, indicam-se, com o único objetivo de permitir aos concorrentes calcular a sua melhor oferta - dado que se estima que os consumos serão similares durante o período de vigência do contrato – sem que isso vincule a entidade adjudicante a consumir a totalidade desses kWh no ponto de entrega indicado, pelo que qualquer possível desvio no volume de consumo anual e curvas de carga não poderão ser, em caso algum, motivo de reclamação.
4. Os concorrentes deverão estar devidamente licenciados nos termos, designadamente, do disposto no DL: 15/2022, de 14 de janeiro de 2022 e demais legislação conexa.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para a instalação de energia elétrica, ou a redução do consumo de energia nas instalações.
6. O adjudicatário deverá atribuir à entidade adjudicante um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os dias úteis da semana.
7. O adjudicatário, através do gestor de cliente, proporcionará à entidade adjudicante assistência e assessoria em tudo o relacionado com o contrato, nomeadamente, no que concerne às prestações do distribuidor, gerindo os pedidos que forem efetuados pela entidade adjudicante de modificação de potência, tarifas, e gestão de novas instalações ou abate de instalações existentes.
8. O adjudicatário, tramitará, com a empresa distribuidora, as modificações nas potências contratadas e tipos de tarifário que as entidades agrupadas considerem convenientes para a otimização da fatura de energia elétrica.

Cláusula Vigésima Oitava

Condições de fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 17ª, bem como nas situações previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, designadamente, o Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
4. Embora a empresa distribuidora seja a responsável pelo cumprimento dos níveis de qualidade de cada fornecimento, o adjudicatário deverá realizar um rigoroso autocontrolo sobre a qualidade do fornecimento e informará a entidade adjudicante do incumprimento na qualidade do serviço, nos aspetos de continuidade e qualidade do fornecimento e assessorará técnica e legalmente a entidade adjudicante perante o distribuidor pelos possíveis incumprimentos, tramitando as reclamações por incumprimento que efetue a entidade adjudicante.
5. Sempre que se desligue um contador ou se substitua por outro, o adjudicatário deverá notificar a entidade adjudicante de tal alteração, comunicando-lhe a data e leitura de fecho do contador retirado, bem como a leitura de início do novo.
6. O adjudicatário, porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada 2 meses a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. A entidade adjudicante, poderá solicitar o histórico de um contador correspondente ao consumo desde o início do contrato, com periodicidade mensal, devendo ser entregue em formato digital e no prazo máximo de um mês após o pedido.
8. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, nos 10 dias imediatamente seguintes, o adjudicatário, deverá emitir um relatório onde constará toda a informação sobre o que a terá motivado.

Cláusula Vigésima Nona

Critérios Ambientais

No fornecimento de energia elétrica objeto do presente Caderno de Encargos, deve ser assegurada que 100% da energia elétrica seja fornecida através de fontes de energia renováveis (FER), devendo o adjudicatário apresentar as Garantias de Origem.

Cláusula Trigesima

Faturação

1. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
2. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior, a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
3. Os descontos regulamentares que se apliquem ao adjudicatário, pelos incumprimentos dos níveis de serviço ou qualidade por parte da empresa distribuidora, devem ser diretamente repercutidos na faturação emitida.
4. As faturas deverão conter, no mínimo, a informação que permita identificar univocamente o local, os equipamentos instalados e todas as parcelas individuais, sujeitas ou não à concorrência, que contribuem para o valor total.

Cláusula Trigesima Primeira

Formatação e envio da faturação eletrónica

- a) No caso de a faturação ser processada em formato eletrónico, deverão ser observadas as seguintes condições, se outras não forem acordadas entre as partes:
 - a) Indicação por parte da entidade adjudicante dos agrupamentos de instalações que a mesma pretende ver praticadas na referida faturação, contendo a discriminação por CPE das instalações envolvidas;
 - b) Indicação por parte da entidade adjudicante dos endereços de e-mail para onde serão remetidos todos os ficheiros referentes à faturação eletrónica;

- c) Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro em formato certificado por cada agrupamento de instalações, correspondente às faturas mensais a liquidar pela entidade adjudicante;
- d) Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal “pdf” para cada instalação envolvida, no agrupamento contendo uma descrição detalhada de todos os dados caracterizadores da respetiva instalação, os seus consumos verificados para o período de faturação a que diz respeito e as correspondentes valorizações monetárias;
- e) Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML” por cada agrupamento de instalações que foi objeto de fatura, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea c);
- f) Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML”, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea d).

2. Relativamente ao formato XML, o fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI em formato XML devidamente documentados e estruturados, a fim de permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza.

3. O formato usado deve manter-se durante a duração do contrato, devendo qualquer alteração que seja necessária fazer-se aos referidos formatos ser comunicada com antecedência prévia de dois (2) meses, acompanhada de toda a documentação e exemplos referidos anteriormente.

4. Nos sobreditos ficheiros, independentemente do seu tipo, deverá constar, pelo menos, informação, para cada fatura constante do n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula Trigésima Segunda

Informações técnicas e consumos

1. No anexo I indica-se o local a abastecer, a morada do ponto de entrega, a descrição da instalação, a tarifa contratada, o ciclo horário, a potência contratada e o CPE.
2. No anexo II indica-se a potência contratada e o consumo anual estimado de energia ativa, dividido pelas horas de super vazio, de vazio normal, de cheias e de ponta.

Fazem parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos, os pedidos de esclarecimentos e a proposta adjudicada.

O adjudicatário apresentou documentos relativos a regularização da situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em vinte e uma folhas, todas rubricadas pelos outorgantes.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, em 8 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado por: **MARIA JOÃO MONTEIRO FERREIRA**
VIAMONTE
Num. de Identificação: 08104568
Data: 2024.01.15 17:19:49 +0000



(Primeiro Outorgante)

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ MARQUES SANTIAGO**
Num. de Identificação: 09304475
Data: 2024.01.08 15:53:44+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de ALFA ENERGIA,**
LDA



(Segundo Outorgante)

ANEXO I**Identificação do local de consumo**

Local a abastecer	Morada do Ponto de Entrega	Descrição da Instalação	Tarifa Contratada	Ciclo Horário	CPE
Instituto Superior de Engenharia do Porto	Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, Porto	PR 368 R S Tomé	MT – Longas Utilizações	FER – Ciclo Semanal com Feriados	PT0002000066435112QY

ANEXO II

Consumo anual estimado

Local a abastecer	Potência Contratada (kW)	Consumo total estimado (kWh)	Super vazio (kWh)	Vazio (kWh)	Cheias (kWh)	Ponta (kWh)
Instituto Superior de Engenharia do Porto	541	1 400 000	200 000	370 000	630 000	200 000

ANEXO II
Preço contratualizado

				Alfa Energia Lda	
Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário	Subtotal
1	Fornecimento de eletricidade Média Tensão (MT) para as instalações do ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto	vg	1	0,0118	0,01
Preço total da Proposta					0,01